PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SENHORA MARIA CRISTINA PERPETUO

Secretaria Municipal de Educação
19 NOV. 2026
Itaquaquecetuba

Ofício n.° 210/SINSERI/2026

Assunto – Solicitação Informações Jornada 1/3

1

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA-SINSERI, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.° 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.° 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que segue:

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.° 24440.029445/90, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, nos termos o artigo 8.° da Constituição Federal.

A Lei Federal n.° 11.738, promulgada em 16 de julho de 2008, regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**.

Além do piso nacional dos profissionais do magistério, referida norma trouxe em seu texto, § 4.° do artigo 2.°, jornada de trabalho diferenciada para esse segmento, vejamos:

Digitalizado com CamScanner

"Artigo 2.° - ...

...

§ 4.° - ***Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos***." (g.n.)

Desta feita, é certo que a carga horária de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) extraclasse deve ser aplicada no contrato de trabalho de todos os professores da rede municipal de ensino de Itaquaquecetuba.

Ao longo deste ano de 2026 a Secretaria vem procedendo a contratação de inúmeros profissionais para suprir a carência de mão de obra nas unidades escolares.

2

É cediço que a Municipalidade não autoriza que professores cumpram a jornada de 1/3 sem alunos, fora de sala em razão da ausência de profissionais necessários para o cumprimento da Lei Federal n.° 11.738/08.

Nestas condições, solicita a Nobre Secretária com referência a chegada dos novos professores recém contratados, informações se a jornada extraclasse de 1/3 será aplicada na rede municipal de educação de Itaquaquecetuba para o próximo ano calendário 2027.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 19 de novembro de 2026

Sindicato Serv. Pub. Mun. Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

Secretaria Municipal de Educação
19 NOV. 2026
Itaquaquecetuba

Digitalizado com CamScanner